



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



OFÍCIO/COMUNICADO/CMDCA/02

São Paulo, 08 de maio de 2002.

Prezado(a) Senhor(a)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem, através deste, encaminhar o Edital de Convocação para o credenciamento das Entidades e Movimentos Sociais, no período de **06/05/02 à 15/05/02**, para participarem das Assembléias Setoriais, para **Eleição de Conselheiro Municipal** e solicitar o apoio na divulgação do mesmo.

Ao ensejo renovamos protesto de elevada estima e consideração.


FLARISTON FRANCISCO DA SILVA
Presidente - CMDCA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do disposto no Decreto nº 31.319, de 17 de março de 1992, ficam convocadas as entidades e movimentos sociais que atuam nas áreas de:

- 1) atendimento social da criança e do adolescente;
 - 2) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - 3) defesa da melhoria das condições de vida da população;
 - 4) defesa dos trabalhadores vinculados à questão;
 - 5) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área, e demais áreas afins;
- para o credenciamento às Assembléias Setoriais e Assembléia Geral, destinadas à eleição para a escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, de acordo com as disposições deste edital.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento das entidades e movimentos sociais para participação nas Assembléias Setoriais será realizado no período de 06.05.02 a 15.05.02, das 10h às 16h, na Casa das Retortas, à Rua da Figueira, 77, Pq. D. Pedro, São Paulo/SP.

1.2. Para credenciar-se a entidade ou movimento social deverá apresentar cópia autenticada dos documentos referidos no §2º do art. 10 do Decreto 31.319/92, assim considerados:

I - Entidades:

- a) estatuto social;
- b) comprovação da existência legal, nos termos da legislação civil;
- c) comprovação de atuação efetiva na área (certificados ou registros concedidos por órgãos públicos dentro do prazo de validade etc. Não serão aceitos atestados expedidos pela própria entidade ou por pessoas físicas)

II - Movimentos sociais:

- a) comprovação de existência mínima de 06 (seis) meses;
- b) comprovação de notório reconhecimento na sua área de atuação, mediante apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 05 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, que responderão civil e criminalmente por suas declarações.

1.3. As entidades e movimentos sociais deverão ainda, para realizar o credenciamento, indicar sua área de atuação e optar pela participação na Assembléia Setorial correspondente à sua atividade.

1.3.1 No ato do credenciamento, as entidades e movimentos sociais também indicarão, por meio de ofício assinado por seu representante legal o nome das 10 (dez) pessoas que participarão das Assembléias Setoriais em nome da entidade ou movimento social. Caso a entidade ou movimento social tenha indicação de candidato, este deverá estar incluído entre os nomes em questão, não precisando necessariamente ser identificado.

1.4. O credenciamento será realizado por servidores públicos municipais das Secretarias relacionadas às áreas de atuação das entidades e movimentos sociais da seguinte forma:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- entidades e movimentos sociais de atendimento social à criança e ao adolescente;
- entidades e movimentos sociais de defesa de direitos da criança e do adolescente

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- entidades e movimentos sociais de atendimento e de defesa da saúde da criança e do adolescente

III - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

- entidades e movimentos sociais de apoio ao sistema de educação de crianças e adolescentes;
- entidades e movimentos sociais da área de educação da infância e da juventude;
- entidades e movimentos sociais de estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área da infância e juventude

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA:

- entidades e movimentos sociais ligados à área de promoção de cultura para crianças e adolescentes

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO:

- entidades e movimentos sociais ligados às áreas de esporte, lazer e recreação para crianças e adolescentes

VI - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

- entidades e movimentos sociais de defesa da melhoria das condições de vida da população;
- entidades e movimentos sociais da defesa dos trabalhadores vinculados à questão;

Rua da Figueira, nº 77 – sala 305 - Parque D. Pedro II – CEP. 03003-000
Fones: 3315-9077 ramais: 2287 / 2522 / Fax – Ramal 2125



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- entidades e movimentos sociais atuantes na área de infância e juventude que não estejam enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I a V.

1.5. Os servidores públicos municipais responsáveis pelo credenciamento na forma indicada no item 1.4 preencherá ficha em 02 (duas) vias, da qual conste nome, documentos e área de atuação, bem como identificação da Assembléia Setorial da qual participará a entidade ou movimento.

1.6. As 02 (duas) vias da ficha de inscrição referida no item 1.5 serão assinadas pelo representante da entidade ou movimento e pelo servidor público municipal responsável pelo credenciamento. A segunda via será entregue ao representante da entidade ou movimento e a primeira ficará arquivada na Coordenadoria de Participação Popular, juntamente com os documentos de que trata o item 1.2, até a posse dos conselheiros eleitos, e só a partir de então remetidos ao CMDCA.

1.7. A lista dos credenciados será encaminhada à Comissão Eleitoral no dia 16.05.02 e publicada em DOM no dia 17.05.02.

1.8. Eventuais recursos de impugnação de credenciados deverão ser protocolizados na Coordenadoria de Participação Popular, na Rua da Figueira, 77, das 10h às 16h, até o dia 21.05.02.

1.9. Os recursos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral e o resultado do julgamento será publicado em DOM no dia 22.05.02.

1.10. Dos recursos deferidos pela Comissão Eleitoral caberá direito de defesa pelo impugnado, no prazo de 24 horas a contar da publicação da decisão de que trata o item 1.9, a esgotar-se em 23.05.02.

1.11. A decisão final da Comissão Eleitoral quanto às impugnações e a lista definitiva dos credenciados será publicada em DOM de 24.05.02.

2. DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS

2.1. As Assembléias Setoriais serão realizadas no dia 25.05.02, em locais e horários a serem publicados em DOM até o dia 15.05.02 e amplamente divulgados.

2.2. Cada entidade ou movimento poderá participar somente de 01 (uma) Assembléia Setorial.

2.3. Poderão participar das Assembléias Setoriais apenas os representantes das entidades ou movimentos sociais credenciados e habilitados, sendo referidos representantes indicados na forma do item 1.3.1.

2.4. Cada Assembléia Setorial indicará até 50 (cinquenta) delegados para a Assembléia Geral, bem como os candidatos a membro do CMDCA e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

I - para entidades e movimentos sociais com direito a 02 (duas) vagas serão indicados 05 (cinco) nomes;

II - para entidades e movimentos sociais com direito a 01 (uma) vaga serão indicados 03 (três) nomes.

2.5. As listas definitivas dos delegados eleitos e dos candidatos a membros do CMDCA serão publicadas em DOM no dia 28.05.02.

3. DA ASSEMBLÉIA GERAL

3.1. A Assembléia Geral será realizada no dia 09.06.02, em local e horário a ser publicado em DOM até o dia 25.05.02 e amplamente divulgado.

3.2. Participarão da Assembléia Geral, com direito a voto, todos os delegados eleitos pelas Assembléias Setoriais e, com direito a voz e sem direito a voto, no máximo 50 (cinquenta) observadores previamente cadastrados em dia e local a serem divulgados.

3.3. A relação dos candidatos eleitos representantes da sociedade civil no CMDCA será publicada em DOM no dia 12.06.02.

3.4. A posse dos novos conselheiros eleitos ocorrerá no dia 13.06.02, em local e horário a ser previamente publicado em DOM e amplamente divulgado.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos não contemplados no presente edital e no Decreto 31.319/92 serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

